**PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2022**

*“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AO RESPONSÁVEL, ATENDENTE PESSOAL E FAMILIAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal disponibilizará atendimento psicológico e psiquiátrico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 27 de janeiro 2022.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES  
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)  
PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

São inúmeros relatos recebidos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico e psiquiátrico. A atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina destas famílias.

A rotina destes pais e cuidadores é bem cansativa, tanto física quanto psicologicamente, pois muitos se cobram excessivamente, e o dia a dia desgastante pode gerar um quadro chamado “estresse do cuidador”.

Esse tipo de estresse é comum em cuidadores de pessoas com doenças crônicas ou degenerativas, como [Alzheimer](https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/alzheimer-2/), [Parkinson](https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/doenca-de-parkinson/)ou [esquizofrenia](https://drauziovarella.uol.com.br/psiquiatria/esquizofrenia/), e pode afetar pais nessa situação. Alguns sinais de que a pessoa tem o quadro são irritabilidade, insônia, fadiga ou tristeza excessiva.

Vários estudos comprovam que quem sofre de “estresse do cuidador” está mais suscetível a desenvolver algum transtorno mental. Os transtornos incluem [depressão](https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/depressao/), [ansiedade](https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-da-ansiedade-generalizada-tag/), [síndrome de burnout](https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnout/), [abuso de álcool](https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/alcoolismo/) e [drogas](https://drauziovarella.uol.com.br/drogas-licitas-e-ilicitas/dependencia-quimica/)e até pensamentos suicidas.

Assim, é necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico, da rede pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável.

São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver muito ainda por fazer, porém, as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgastante e para elas não há políticas claras de amparo que ás possibilite o cuidado com suas próprias vidas e bem-estar. Por estes motivos consideramos de extrema importância proporcionar este atendimento.

Portanto, havendo uma lei que priorize o atendimento destes no mesmo dia, hora e local que o assistido, estimulará os cuidadores a também cuidarem de sua saúde mental, pois muitas das vezes estes não possuem tempo nem para si, devido a dedicação ao deficiente.

O atendimento tratado neste projeto de Lei está previsto no rol de direitos elencados na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especificamente em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive seus familiares e atendentes pessoais. Portanto, o presente projeto de lei, tem a finalidade de suplementar a legislação Federal, conforme interesse local.

Esta é a proposta que apresento aos Nobres Vereadores, para qual solicito aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 27 de janeiro 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)  
PSDB**